



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 18 de Novembro de 2004 (19.11)
(OR. en)**

14797/04

LIMITE

**COSDP 694
PESC 987**

NOTA PONTO "A"

de: Coreper
para: Conselho

Assunto: Quadro Conceptual da dimensão PESD da luta contra o terrorismo

1. Em Junho de 2004, o Conselho Europeu, no contexto do relatório relativo à implementação da Declaração sobre a Luta contra o Terrorismo, solicitou ao Comité Político e de Segurança a elaboração de um quadro conceptual que relevasse os principais elementos da dimensão PESD da luta contra o terrorismo, incluindo a vertente preventiva. O Plano de Acção da UE sobre a Luta Contra o Terrorismo espelhou também este pedido.
2. Em 8 de Outubro de 2004, o Secretariado apresentou ao Comité Político e de Segurança um projecto de Quadro Conceptual (doc. 13234/04), que foi posteriormente discutido nas reuniões do CPS de 19 e 28 de Outubro e de 3 e 9 de Novembro de 2004.
3. Na sua reunião de 9 de Novembro de 2004, o Comité Político e de Segurança tomou nota dos pareceres do CMUE e do CIVCOM sobre o Quadro Conceptual da dimensão PESD da luta contra o terrorismo e aprovou o texto constante do documento 13234/4/04 REV 4.

4. A Comissão chamou a atenção para o seu pedido de supressão da palavra "incluindo" no ponto 19. d.
 5. O presente documento deverá ser encarado igualmente à luz do "Programa da Haia" (doc. 13993/04).
 6. O Coreper aprovou o texto em anexo em 18 de Novembro de 2004 e recomendou ao Conselho que o aprove tendo em vista o Conselho Europeu de Dezembro.
-

QUADRO CONCEPTUAL
DA DIMENSÃO PESD (POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA)
DA LUTA CONTRA O TERRORISMO

A. Generalidades

1. O Conselho Europeu apelou ao rápido prosseguimento dos trabalhos no sentido de desenvolver o contributo da PESD para a luta contra o terrorismo com base em medidas tomadas desde a declaração de Sevilha. Neste particular, o relatório para o Conselho Europeu de Junho de 2004 sobre a aplicação da Declaração sobre a Luta Contra o Terrorismo ¹ pediu ao Comité Político e de Segurança que elaborasse um quadro conceptual que relevasse os principais elementos da dimensão PESD da luta contra o terrorismo, incluindo a vertente preventiva. O Plano de Acção da UE sobre a Luta Contra o Terrorismo espelhou também esse pedido ². A Estratégia Europeia de Segurança e a Declaração sobre a Luta Contra o Terrorismo, que compreende a Declaração sobre a Solidariedade Contra o Terrorismo, lançaram os alicerces deste quadro.

2. Como se assinala na Estratégia Europeia de Segurança, o terrorismo à escala planetária, amiúde nutrido por um extremismo violento pronto a empregar uma violência sem limites num contexto de fronteiras cada vez mais abertas, coloca uma ameaça estratégica crescente à Europa na sua totalidade, a qual é simultaneamente um alvo e uma base para esse terrorismo. O cenário mais assustador é o da aquisição de armas de destruição maciça por parte de grupos terroristas. O confronto com o terrorismo pode exigir uma abordagem abrangente, assente em meios de informações, policiais, judiciais, militares e outros. Nos Estados em dissolução, podem ser necessários instrumentos militares para restabelecer a ordem e meios humanitários para fazer frente à crise imediata. Os conflitos regionais exigem soluções políticas, mas, na fase pós-conflito, podem revelar-se necessários recursos militares e meios eficazes de manutenção da ordem. A gestão civil de crises ajuda a restaurar a governação civil. A União Europeia está particularmente bem equipada para reagir a estas situações multifacetadas, nomeadamente através das suas operações civis e militares de gestão de crises.

¹ doc. 10585/04, Declaração sobre a Luta Contra o Terrorismo.

² doc. 10586/04, Plano de Acção da UE sobre a Luta Contra o Terrorismo, Acção 3.7.

3. A Declaração sobre a Luta contra o Terrorismo, aprovada pelo Conselho Europeu em Março de 2004, saudou o compromisso político dos Estados-Membros de actuarem em conjunto contra os actos terroristas, no espírito da cláusula de solidariedade contida no artigo I-43.º do projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa. A Declaração sobre a Solidariedade Contra o Terrorismo reza concretamente que se um deles for vítima de um atentado terrorista, os Estados-Membros mobilizarão todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo meios militares:
- para prevenir a ameaça terrorista no território de um deles;
 - para proteger as instituições democráticas e a população civil de um eventual atentado terrorista;
 - para prestar assistência a um Estado-Membro no seu território, a pedido das suas autoridades políticas, em caso de atentado terrorista.
4. O presente documento aborda a dimensão PESD da luta contra o terrorismo, incluindo a vertente preventiva, de harmonia com o n.º 2 do artigo 17.º do TUE e no espírito do artigo III-309.º do projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa. Pondera igualmente outras formas de os meios poderem contribuir concertadamente para a acção da Europa neste contexto.

B. Princípios elementares

5. Aplicam-se os seguintes seis princípios elementares:
- solidariedade entre os Estados-Membros da UE;
 - carácter voluntário das contribuições dos Estados-Membros;
 - compreensão clara da ameaça terrorista e utilização plena da análise da ameaça disponível;
 - coordenação inter-pilares em apoio do objectivo comum da UE na luta contra o terrorismo;
 - cooperação com parceiros pertinentes;
 - carácter complementar do contributo da PESD, no pleno respeito pelas competências dos Estados-Membros na luta contra o terrorismo e com a atenção devida a considerações de adequação e de eficácia.

6. Como se assinala na Declaração sobre a Luta Contra o Terrorismo, só a solidariedade e a acção colectiva poderão derrotar o terrorismo. O carácter voluntário das contribuições dos Estados-Membros é um dos princípios fundamentais do processo de desenvolvimento das capacidades da UE. Em caso de atentado terrorista contra um dos Estados-Membros, a Declaração sobre a Solidariedade Contra o Terrorismo afirma que os Estados-Membros mobilizarão todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo meios militares. Caberá a cada Estado-Membro escolher os meios mais adequados para cumprir esse compromisso de solidariedade; há que procurar formas de agrupar, partilhar ou coordenar os meios, muitas vezes escassos, neste domínio.
7. A recente onda de terrorismo decorre de causas complexas. Essa ameaça multifacetada só pode ser enfrentada aplicando a totalidade da gama de instrumentos à disposição da União Europeia e dos seus Estados-Membros. É, por conseguinte, essencial uma coordenação inter-pilares lesta e eficaz.
8. O Coordenador da Luta Antiterrorista da UE contribuirá para assegurar que os esforços no domínio da PESD sejam desenvolvidos em articulação com o quadro global da UE.
9. De harmonia com as conclusões do Conselho para o Conselho Europeu de Junho de 2004, a União continuará a desenvolver iniciativas com vista a uma cooperação mais estreita com as organizações internacionais e a manter a coordenação mais estreita possível com os Estados Unidos e outros parceiros.

C. Principais domínios de acção

10. Para reagir às crises, a União consegue mobilizar uma vasta gama de meios e instrumentos tanto civis como militares, que lhe confere assim uma capacidade global de gerir crises e de prevenir conflitos em apoio dos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum. Isso favorece uma abordagem abrangente para prevenir a ocorrência de Estados em dissolução, restaurar a ordem e a governação civil, afrontar crises humanitárias e prevenir conflitos regionais. Ao reagir eficazmente a essas situações multifacetadas, a UE já dá um contributo considerável para acções a longo prazo de prevenção do terrorismo.
11. A Política Europeia de Segurança e Defesa, que abarca as operações de gestão de crises tanto civis como militares ao abrigo do Título V do TUE, bem como as outras acções da UE, pode contribuir mais para a luta contra o terrorismo, seja directamente, seja em apoio a outros instrumentos. Há quatro grandes áreas de acção:
 - prevenção;
 - protecção;
 - reacção/gestão das consequências;
 - apoio a países terceiros na luta contra o terrorismo;

Neste contexto, será necessário abordar aspectos como a interoperabilidade entre capacidades militares e civis no domínio da luta contra o terrorismo e o trabalho sobre cenários genéricos.

Prevenção

12. A prevenção é um dos três principais objectivos relevados pela Declaração sobre a Solidariedade Contra o Terrorismo, para os quais deveriam ser mobilizados todos os meios dos Estados-Membros, incluindo os militares.
13. No quadro de uma operação de gestão de crises liderada pela UE ao abrigo do Título V do TUE, a prevenção dessa ameaça assimétrica obrigará os Estados-Membros a certificar-se de que uma tal operação seja apoiada pelo nível necessário de recolha de informações e do seu eficaz tratamento. Importa prever cenários com operações do tipo vigilância marítima e aérea.

Protecção

14. A protecção, que inclui a protecção das forças, é uma vertente fundamental de qualquer operação de gestão de crises. Em caso de ameaça terrorista, a protecção deveria reduzir ao mínimo a vulnerabilidade do pessoal, do material e dos meios da UE e, na medida adequada, de eventuais alvos-chave civis, incluindo infra-estruturas críticas, na zona das operações.

Reacção/gestão das consequências

15. O tratamento dos efeitos de um atentado é um domínio em que os meios civis e militares podem ter um papel directo ou de apoio.
16. No contexto de uma operação de gestão de crises ao abrigo do Título V do TUE, a força liderada pela UE no terreno estará mais rapidamente disponível para a gestão das consequências, na maioria dos casos em conjunto com as autoridades locais. Por conseguinte, na plena observância dos objectivos da missão, a força liderada pela UE deverá estar pronta para "colmatar a lacuna" com capacidades militares e civis enquanto aguarda a ajuda da protecção civil internacional, que se prevê intervenha com grande prontidão.

17. Na UE, os meios militares (em conformidade com as regulamentações nacionais) podem também ter um papel no apoio aos instrumentos civis. Nesse quadro, a UE já tomou as medidas necessárias para disponibilizar o acesso do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil ³ ao conteúdo da base de dados de recursos e de capacidades militares pertinentes para a protecção das populações civis contra os atentados terroristas, incluindo os atentados NRBQ. Neste contexto, encontram-se agora criados pontos de contacto entre o Centro de Informação e Vigilância e o SITCEN e a base de dados está a ser actualizada.

Países terceiros

18. Como assinala a Estratégia Europeia de Segurança, o apoio a países terceiros na luta contra o terrorismo poderia ser integrado numa gama mais vasta de missões PESD. Haverá pois que ponderar nos trabalhos em curso o risco de atentados terroristas contra missões da PESD no terreno. Por outro lado, poderia ser tratada com maior profundidade a questão mais vasta da protecção de cidadãos da UE em países terceiros, especialmente no caso de cidadãos da EU capturados como reféns por grupos terroristas.

D. Acções

19. Propõe-se a execução das seguintes acções:
- a. Apoiar o desenvolvimento de capacidades militares em operações de gestão de crises lideradas pela UE através da incorporação da ameaça terrorista em todos os cenários ilustrativos relevantes no quadro do Objectivo Global 2010 ⁴. Haverá que integrar na elaboração em curso do Catálogo de Necessidades 2005 o desenvolvimento dos correspondentes requisitos militares. O trabalho neste domínio deveria ter em conta eventuais medidas preventivas e de protecção. Dever-se-iam ponderar eventuais medidas relacionadas com a prevenção da ameaça terrorista, incluindo operações do tipo vigilância marítima e aérea;

³ doc. 6644/4/04.

⁴ Plano de Acção da UE sobre a Luta Contra o Terrorismo, Acção 3.8.

- b. O futuro Objectivo Global Civil deveria também ter em devida conta a projecção e ulterior desenvolvimento de capacidades civis (em especial a Polícia, o Estado de Direito, a Administração Civil e a Protecção Civil), a fim de prevenir e contrariar as ameaças terroristas dentro dos limites do mandato;
- c. Os organismos de informações no domínio da Defesa (trabalhando através da Divisão de Informações do EMUE) deveriam apoiar, por meio de um intercâmbio de informações intensificado, o SITCEN Conjunto na aplicação do relatório do SG/AR para o Conselho Europeu de Junho sobre a criação de uma capacidade no domínio das informações para abranger o leque de ameaças terroristas que afectam os interesses da UE tanto dentro como fora da União;
- d. Elaboração de um relatório circunstanciado para o Conselho sobre regras, procedimentos e critérios para desenvolver o grau de interoperabilidade adequado entre capacidades militares e civis no quadro da protecção das populações civis após um atentado terrorista, incluindo em operações de gestão de crises ao abrigo do Título V do TUE. Esse relatório, a ultimar durante o primeiro semestre de 2005, deveria conter propostas concretas baseadas em ensinamentos colhidos dos incidentes da vida real e cenários de planeamento que tivessem em conta as melhores práticas;
- e. Melhorar a protecção de todo o pessoal, material e meios projectados em operações de gestão de crises ao abrigo do Título V do TUE, incluindo, na medida adequada, a faculdade de proteger eventuais alvos-chave civis, incluindo infra-estruturas críticas, na zona das operações dentro dos meios e capacidades disponíveis e caso a caso em função da análise da ameaça. O CPS deveria endereçar recomendações preliminares ao Conselho até ao Conselho Europeu de Junho de 2005, dinamizando também os trabalhos em curso no Grupo de Projecto NBQ do PAEC, nomeadamente os relativos a um Centro de Competências NBQ, que incluía saber especializado civil;

- f. Consolidar o trabalho em curso com vista a aprofundar e alargar o conteúdo da base de dados militar de recursos e de capacidades militares pertinentes para a protecção das populações civis contra os atentados terroristas, incluindo os atentados NRBQ.⁵ Deveria prestar-se especial atenção a todos os eventuais instrumentos de assistência às vítimas. Neste quadro, foi lançado um processo de aceitação de propostas para incorporar as contribuições voluntárias dos Estados-Membros numa adenda ao actual Catálogo de Forças. O CPS, com base numa análise preliminar pormenorizada do CMUE, deveria destacar um conjunto de recomendações pragmáticas à atenção do Conselho sobre o papel desta base de dados no contexto mais vasto do Objectivo Global 2010, e sobre eventuais novas actualizações mais sistemáticas. Dever-se-ia contar igualmente com a participação do PROCIV na respectiva esfera de competências;
- g. As medidas específicas no contexto do apoio a países terceiros na luta contra o terrorismo poderiam implicar o desenvolvimento de programas de cooperação próprios para fomentar a confiança e a transparência, o apoio em actividades de planeamento relacionadas com a luta contra o terrorismo, incluindo a gestão das consequências ou o apoio à formação e a exercícios;
- h. Há que prosseguir nos grupos de trabalho competentes o trabalho de conceptualização sobre a cooperação consular e a evacuação dos cidadãos da UE nos países terceiros. Esses casos poderiam ser inseridos nos cenários pertinentes do OG 2010, bem como nos exercícios da UE;
- i. Desenvolver uma capacidade de protecção de reacção rápida visível e eficaz⁶ a incorporar como componente de protecção nas operações de gestão de crises lideradas pela UE ao abrigo do Título V do TUE. Essa capacidade, para a qual os Estados-Membros deverão contribuir voluntariamente, permitiria uma reacção imediata na zona afectada no rescaldo de um eventual atentado terrorista, na maioria dos casos em apoio das autoridades locais e enquanto aguardam a chegada prevista de mais ajuda da comunidade internacional⁷. Esta capacidade trataria de todas as vertentes da protecção. Para se poder obter a máxima eficácia da utilização dos meios disponíveis, os Estados-Membros deveriam ponderar a possibilidade

⁵ doc. 10586/04, Plano de Acção da UE sobre a Luta Contra o Terrorismo, Acções 5.2.2 e 5.2.3.

⁶ Protecção na acepção da secção C.

⁷ Tratar-se-ia em princípio de uma questão de horas.

de partilhar e agrupar meios. Sempre que oportuno através dessa iniciativa, os Estados-Membros poderiam também ponderar contribuir mais para o Mecanismo Comunitário de Protecção Civil. O CPS deveria abordar a questão da interacção dessa capacidade de protecção de reacção rápida da PESD com outros instrumentos da UE existentes e elaborar um conceito até Junho de 2005;

- j. Também deveriam ser exercitados os aspectos pertinentes da Declaração de Março sobre a Solidariedade Contra o Terrorismo e, se oportuno, ponderada a respectiva inserção no programa de exercícios da UE;
- k. Patrocinar um seminário do IEE sobre o contributo da PESD para a luta contra o terrorismo no contexto mais lato da abordagem da UE neste domínio, a realizar o mais tardar em Março de 2005. A participação no seminário estaria aberta a representantes e peritos de alto nível (coordenadores nacionais para as crises, universitários, etc.) de parceiros-chave, como os EUA, a ONU e a OTAN. Esse concurso de ideias alimentaria um debate no CPS sobre eventuais novas medidas em matéria de contributo da PESD para a luta contra o terrorismo;
- l. Procurar formas de cooperar com a OTAN ⁸ nos seguintes domínios:
 - orientações não vinculativas e normas mínimas para a protecção da população civil contra os riscos de atentados NRBQ;
 - acordo-quadro sobre a facilitação do transporte transfronteiras;
 - identificação dos pontos de contacto nacionais pertinentes com vista a criar uma base de dados comum de pontos de contacto;
 - participação pontual cruzada nos respectivos exercícios de gestão de consequências, como observadores.

⁸ doc. 10586/04, Plano de Acção da UE sobre a Luta Contra o Terrorismo, Acção 5.1.